

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 32/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA GTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE AR LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **GTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE AR LTDA**, com sede na Rua João Guilherme nº 208, Bairro Tarobá, Londrina/PR, CEP 86.042-290, CNPJ nº 27.402.832/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **ALLINE CRISTANTE TEIXEIRA JANUÁRIO**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.532.759-7 SSP/PR, CPF nº 026.902.289-98, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO COM CONTROLE DE UMIDADE**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000004347-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em engenharia mecânica para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado de precisão com controle de umidade para a Sala de Obras Raras da Biblioteca do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral com renovação de ar, incluindo elaboração de projeto executivo, com garantia de equipamentos e instalações por, no mínimo, 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Projeto Básico e deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 27.402.832/0001-90, de acordo com o Projeto Básico e com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
5. Recusar qualquer equipamento/serviço entregue ou prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato e do Projeto Básico ou com defeito;
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico;
3. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução do objeto.
 - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.
 - 3.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.
 - 3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando prevista no Projeto Básico, em tópico específico, quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;
6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento deste prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação quanto à regularidade fiscal.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.2. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

14. Fornecer todos os materiais necessários, de acordo com este contrato e com o Projeto Básico e seus anexos, bem como a devida montagem, a instalação, a colocação em operação, o balanceamento e os testes até a entrega e, ainda, a manutenção e a operação do sistema até a sua entrega definitiva. Também estão inclusos no fornecimento, os seguintes itens:

14.1. Adequação das vazões de ar do condicionador e adaptação de novo painel de filtros com elemento filtrante de classe G3, lavável, no que couber;

14.2. fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo embalagem adequada, seguro e transporte até o local da obra;

14.3. fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega ao local do fornecimento e instalação, sua colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;

14.4. fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro mecânico e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, *start-up* e entrega definitiva da instalação em operação normal;

14.5. execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, incluindo o ferramental e os aparelhos necessários à execução dos testes.

15. Responsabilizar-se por qualquer despesa com transporte vertical e horizontal dos equipamentos, envolvendo carga e descarga dos mesmos.

16. Responsabilizar-se por qualquer despesa com mão de obra, envolvendo deslocamento, hospedagem, alimentação, salários e encargos.

17. Providenciar a limpeza e a retirada de materiais e eventuais entulhos decorrentes da instalação do equipamento, correndo por sua conta os custos decorrentes desta limpeza, inclusive com aluguel de contêineres e outros.

18. Devolver integralmente o valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, sem prejuízo da apuração de penalidade.

19. No ato do pagamento da parcela antecipada, a empresa Contratada deverá prestar garantia de maneira a cobrir todo o valor do adiantamento, mediante fiança bancária, que será desconstituída tão logo se complete a transação com a entrega dos bens, atendendo o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e 38 do Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço negociado no pregão, sendo de R\$ 343.693,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais) o valor global deste contrato.

Item	Descrição	Subitem	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário
1	Projeto Executivo, fornecimento e instalação de sistema de climatização com controle preciso de temperatura e umidade relativa da Sala de Obras Raras do TSE com renovação de ar.	Projeto Executivo	Serviço	1	R\$ 32.116,00
		Equipamento - Chiller	Unidade	1	R\$ 59.052,00
		Equipamento - Desumidificador	Unidade	1	R\$ 105.736,00
		Equipamento - Exaustor	Unidade	1	R\$ 1.748,00
		Rede hidráulica	Serviço	1	R\$ 24.087,00
		Rede de dutos	Serviço	1	R\$ 37.296,00
		Mão de Obra de instalação	Serviço	1	R\$ 83.658,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 343.693,00

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2166858 do Procedimento Administrativo SEI 2018.00.000004347-1.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em 4 (quatro) parcelas, quais sejam:

1.1. A primeira parcela antecipada, no percentual de 35% do valor total do contrato, deverá ser paga em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço;

1.2. A segunda parcela, no percentual de 15% do valor total do contrato, deverá ser paga após o recebimento do Projeto Executivo (item 1.1);

1.3. A terceira parcela, no percentual de 20% do valor total do contrato, deverá ser paga após o recebimento provisório do objeto, ou seja, após o recebimento dos equipamentos (itens 1.2, 1.3 e 1.4);

1.4. A quarta parcela, no percentual de 30% do valor total do contrato, deverá ser paga após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, após a completa medição, considerando o teste de operação continuada.

2. Cada parcela indicada nos subitens 1.2., 1.3. e 1.4. acima será paga até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2. 2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 3 dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

2.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2.4. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referente.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 44.90.51.92 - Instalações, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pelas Notas de Empenho nºs 2022NE000826, de 30/08/2022, no valor de R\$ 177.157,00 (cento e setenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais) e 2022NE000827, de 30/08/2022, no valor de R\$ 166.536,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais, de mora ou compensatória, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor total do contrato
3	1,0% sobre o valor total do material a ser substituído
4	1,5% sobre o valor total do contrato
5	2,0% sobre o valor total do contrato
6	5% sobre o valor total do contrato
7	10% sobre o valor total do contrato
8	20% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e seus anexos não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e seus anexos, não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do Projeto Executivo, conforme item 3.2.3 do Projeto Básico, até o terceiro dia de atraso.	Por dia	3 (três) dias	3
4	Deixar de cumprir o prazo para entrega do Projeto Executivo, conforme item 3.2.3 do Projeto Básico, entre o quarto e o sexto dia de atraso.	Por dia	3 (três) dias	4
5	Deixar de cumprir o prazo para entrega do Projeto Executivo, conforme item 3.2.3 do Projeto Básico, entre o sétimo e o décimo dia de atraso.	Por dia	4 (quatro) dias	5
6	Deixar de cumprir o prazo para entrega do sistema termomecânico instalado e testado, conforme item 3.2.1 do Projeto Básico, até o terceiro dia de atraso.	Por dia	3 (três) dias	3
7	Deixar de cumprir o prazo para entrega do sistema termomecânico instalado e testado, conforme item 3.2.1 do Projeto Básico, entre o quarto e o sexto dia de atraso.	Por dia	3 (três) dias	4
8	Deixar de cumprir o prazo para entrega do sistema termomecânico instalado e testado, conforme item 3.2.1 do Projeto Básico, entre o sétimo e o décimo dia de atraso.	Por dia	3 (três) dias	5
9	Deixar de cumprir o prazo para entrega do sistema termomecânico, conforme item 3.2.1 do Projeto Básico.	Por dia	4 (quatro) dias	6
10	Deixar de cumprir o prazo do item 3.3.8 do Projeto Básico.	Por dia	5 (cinco) dias	2
11	Deixar de cumprir o prazo do item 3.3.10.1 do Projeto Básico.	Por dia	5 (cinco) dias	2
12	Deixar de cumprir o prazo do item 3.3.10.2 do Projeto Básico.	Por dia	5 (cinco) dias	2
13	Deixar de cumprir o prazo do item 4.1.4.3 do Projeto Básico.	Por dia	4 (quatro) dias	2
14	Deixar de cumprir o prazo do item 5.1.11 do Projeto Básico.	Por dia	5 (cinco) dias	2
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia ou por ocorrência	2 (dois) dias ou 2 (duas) ocorrências	3
16	Deixar de cumprir o prazo do item 4.1.7 do Projeto Básico.	Por dia	3 (três) dias úteis	2
17	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6
18	Deixar de entregar o sistema termomecânico instalado e testado, após a entrega do subitem 1.1 (Projeto Executivo) do Projeto Básico.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	7
19	Deixar de entregar o objeto contratado na íntegra.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	8

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de multa previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebida pelo **CONTRATANTE**, recusar o restante e rescindir o contrato, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual.
- b) o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.
- c) a vantagem auferida pela **CONTRATADA**, em virtude da infração.
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.
- e) os antecedentes da **CONTRATADA**.

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e
- b) ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.3.6 do Capítulo 4 do Projeto Básico.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

**ALINNE CRISTANTE TEIXEIRA JANUARIO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALLINE CRISTANTE
TEIXEIRA JANUARIO
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **06/09/2022, às 17:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **08/09/2022, às 14:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2185445&crc=2B65A0B2,
informando, caso não preenchido, o código verificador **2185445** e o código CRC **2B65A0B2**.

2018.00.000004347-1

Documento nº 2185445 v3